



Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau
Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região - 1º Grau

O documento a seguir foi juntado ao autos do processo de número 0100084-18.2017.5.01.0080 em 12/01/2018 18:03:10 e assinado por:

- FABIO RODRIGUES DE SOUZA

Consulte este documento em:

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
usando o código: **18011217214370300000067783829**



18011217214370300000067783829



Documento assinado pelo Shodo

A Casa da Moeda do Brasil - CMB, empresa pública federal cuja criação foi autorizada pela Lei 5.895/1973, estabelecida na Rua Rene Bittencourt, 371, Distrito Industrial de Santa Cruz, Rio de Janeiro, neste ato representada pelo seu Diretor de Inovação e Mercado, Cesar Augusto Barbiero, e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Indústria Moedeira - SNM, com sede na Rua Padre Decaminada, 1.825, Santa Cruz, Rio de Janeiro, representada pelo seu Presidente, Aluizio Firmiano da Silva Júnior, ajustam o presente **ACORDO**, que será regido conforme as cláusulas abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CMB se compromete a realizar o processo de promoção referente ao exercício de 2016 se utilizando dos seguintes critérios, que compõe o Edital de Promoção de 2015:

- a) Programa de metas coletivas;
- b) Programa de metas empresariais;
- c) Avaliação de desempenho;
- d) Qualificação individual;
- e) Participação em programa de capacitação institucional.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos critérios previstos no caput serão aplicáveis as regras previstas no edital de promoção utilizado pela CMB no exercício de 2015, com a necessária adaptação dos períodos a que se referem.

CLÁUSULA SEGUNDA - A promoção referente ao exercício de 2016 será concedida retroativamente a dezembro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para verificação do cumprimento dos critérios previstos na cláusula primeira serão utilizados os resultados já aferidos pela CMB na aplicação do revogado edital de promoção referente ao exercício de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese será concedido prazo de recurso ou abertura de nova oportunidade para cumprimento dos critérios de promoção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As promoções serão concedidas até 90 dias após a celebração do presente acordo.

PARÁGRAFO QUARTO – A CMB se compromete a divulgar a pontuação, neste novo formato, de todos os critérios que estarão sendo analisados no prazo de até 10 dias após a homologação judicial.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os critérios para a promoção referente aos exercícios de 2017 serão definidos em conjunto com o SNM, utilizando-se como base os mesmos critérios do Edital de 2015, se comprometendo a CMB a divulgar em até 40 dias após a celebração do presente acordo os referidos editais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após a definição dos critérios, a CMB divulgará a listagem com os contemplados em até 30 dias.



CLÁUSULA QUARTA – O percentual a ser concedido para efetivação das promoções dos exercícios de 2016 e 2017, será de 0,25% em cada ano.

CLÁUSULA QUINTA – A SNM renuncia a todos os pedidos formalizados no processo 0100084-18.2017.5.01.0080, que tramita na 80ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro – RJ, bem como a quaisquer outros direitos coletivamente relacionados ao edital de promoção referente ao exercício de 2016.

CLÁUSULA SEXTA – Eventual divergência quanto à aplicação deste acordo ou alegação de descumprimento será comunicado à outra parte, cabendo a ambas a busca por dirimir previamente o conflito em âmbito administrativo, sem prejuízo de recorrer-se à Justiça do Trabalho caso restem frustradas as negociações.

CLÁUSULA SÉTIMA – A vigência do presente acordo está condicionada à homologação judicial, que será providenciada conjuntamente pelos patronos da CMB e do SNM em até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA OITAVA – O SNM se compromete a providenciar junto aos seus patronos a renúncia à impugnação de ID nº3a661ae e a CMB se compromete, de acordo com a vontade majoritária da categoria manifestada na Assembleia Geral Extraordinária ocorrida em 19/09/2017 (ata em anexo) que, quando do efetivo pagamento das verbas decorrentes do presente acordo, reterá o percentual de 11% de empregados sindicalizados e 25% de empregados não sindicalizados, para fazer frente ao pagamento dos honorários advocatícios devidos ao escritório de advocacia contratado pelo SNM para atuar no presente processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CMB encaminhará para o SNM no prazo de 10 dias a contar da homologação do acordo a relação dos empregados que foram alvo de retenção, assim como, o respectivo valor retido referente ao edital de 2016.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com referência ao edital de 2017, a CMB remeterá para o SNM no prazo de 10 dias a contar da divulgação, a relação dos empregados que foram alvo de retenção assim como o respectivo valor retido.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2018.



Cesar Augusto Barbiero

Casa da Moeda do Brasil – CMB



Aluizio Firmiano da Silva Junior

Sind. Nacional dos Trabalhadores da

Indústria Moedeira - SNM



**SINDICATONACIONAL DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA
FILIADO A CUT**

Ata da Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada pelo Presidente do Sindicato Nacional dos Moedeiros, conforme Edital publicado no Jornal "O DIA" do dia 13/11/2017, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) Apreciar proposta de Acordo Coletivo de Trabalho apresentada pela Empresa conforme OF.DEGEP/138/2017, visando a extinção da Reclamação Trabalhista 0100084-18.2017.5.01.0080;
- 2) Assuntos Gerais.

As 08:00 (oito horas) do dia 19 de setembro de 2017, em segunda e última convocação, para o primeiro e segundo turno, e as 16:00 (dezesesseis horas) em segunda e última convocação para o terceiro turno, o Sr. Aluizio Firmiano da Silva Junior, Presidente do Sindicato Nacional dos Moedeiros, declarou aberta a Assembleia para, de acordo com o Edital de Convocação, deliberar sobre a proposta de Acordo enviada pela Empresa, através do OF.DEGEP/138/2017 – SGDOC/CMB-0282869 de 14/09/2017, referente a Reclamação Trabalhista 0100084-18-2017-5.01.0080. Ato contínuo, o Sr. Presidente convidou os senhores Severino José de Sales e Roni da Silva Oliveira para comporem a mesa, solicitando que o primeiro secretariasse os trabalhos. Continuando, o Senhor Presidente leu para os trabalhadores (as) presentes na Assembleia, o Ofício enviado pela Empresa com a proposta de acordo contemplando, a autorização para a realização das promoções e progressões dos empregados nos anos de 2016 e 2017. Serão utilizados como base os mesmos critérios do Edital de 2015, conforme cláusula terceira da minuta de acordo apresentada pela Empresa, ambos incidentes sobre o mês de dezembro de cada ano, sendo disponibilizado o montante de 0,25% da folha de salários de cada exercício para custeio da evolução salarial. Em resposta a um questionamento feito por um membro da categoria presente a Assembleia sobre o tempo para a efetivação das promoções e progressões, o Senhor Presidente leu o item 4 (quatro) do Ofício encaminhado pela Empresa, onde consta que a proposta apenas terá vigência após a devida homologação judicial, o que deverá ser providenciado conjuntamente pela CMB e pelo SNM caso a Entidade Sindical também esteja de acordo. Após os devidos esclarecimentos dado pelos senhores Aluizio Firmiano da Silva Junior e Roni da Silva Oliveira, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, dos questionamentos feitos pela Assembleia, o Senhor Presidente informou que a CMB terá que dar ciência aos funcionários (as) de suas respectivas avaliações em um prazo de até 10 dias após a autorização da homologação judicial registrando que isso constará da minuta de acordo, continuando, o Senhor Presidente informou dos honorários devidos ao escritório decorrentes do trabalho desempenhado no processo 0100084-18.2017.5.01.0080: retenção na fonte de 11% (onze por cento) dos valores a serem percebidos pelos trabalhadores sindicalizados a título de diferenças salariais retroativas e seus reflexos nas demais verbas salariais, referente as eventuais

AV. PADRE GUILHERME DECAMINADA, 1825 - SANTA CRUZ - RJ - CEP 23.575-000 - Tels.: 3395-0698 - FAX: 3395-4681
CNPJ 32.362.543/0001-45

E-mail: sindicato@sindicatodosmoedeiros.org.br • Home Page: www.sindicatodosmoedeiros.org.br



**SINDICATONACIONAL DOS
TRABALHADORES NA INDÚSTRIA MOEDEIRA
FILIADO A CUT**

promoções retroativas a dezembro de 2016; e retenção na fonte de 25% (vinte e cinco por cento) dos valores a serem percebidos pelos trabalhadores não sindicalizados a título de diferenças salariais retroativas e seus reflexos nas demais verbas salariais, referente às eventuais promoções retroativas a dezembro de 2016, caso o acordo seja aprovado. Continuando o Senhor Presidente passou para o processo de votação esclarecendo que a opção 01 (um) é pela aprovação do acordo e a opção 02 (dois) pela rejeição do acordo. Quando do processo de apuração dos votos, foram contabilizados:

Opção 1 – A favor do Acordo	630 votos
Opção 2 – Contra o Acordo	112 votos
Votos brancos	005 votos
Abstenções	023 votos

Continuando, o Senhor Presidente informou que a proposta de acordo enviada pela Empresa nos moldes do OF.DEGEP/138/2017 foi aprovada pela ampla maioria dos 770 (setecentos e setenta) trabalhadores (as) presentes a Assembleia. Passando para o item assuntos gerais, o Sr. Presidente informou sobre à audiência pública contra as privatizações ocorrida no dia 13 de setembro de 2017 em Brasília no auditório Nereu Ramos e sobre os andamentos referentes ao Acordo Coletivo de Trabalho 2017, sem mais a tratar, agradeceu a participação de todos (as), encerrando a Assembleia as 17:00 (dezesete horas).

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2017.


Aluizio Firmiano da Silva Junior
Presidente


Roni da Silva Oliveira
Diretor Vice - Presidente


Severino José de Sales
Diretor Secretário